RELATÓRIO ANUAL DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - 2025

(Art. 8º da IN 20/2015 TCE/SC)

ANEXO II

Município de Sul Brasil, Exercício 2025

RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO – CONTAS DE GOVERNO

O Relatório Anual Do Órgão Central Do Sistema De Controle Interno do Município de Sul Brasil/SC, foi realizado de forma consolidada e está estruturado com informações e análises, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº.TC-0020/2015, alterada pela Instrução Normativa nº TC 0024/2016. Assim como toma por base a Portaria n°.TC 551/2025 – Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2025, a serem apresentadas em 2026.

Acompanha a prestação de contas do Prefeito, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em concordância ao artigo 7º, II, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o presente relatório, sobre a execução dos programas, relativo ao exercício de 2025.

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Sul Brasil é um município brasileiro do Estado de Santa Catarina, localizado entre os rios Burro Branco e Pesqueiro no extremo oeste da Microrregião de Chapecó/SC. Faz divisa com os municípios de Modelo, Serra Alta, Pinhalzinho, Saltinho, Irati, Jardinópolis e União do Oeste. Com território de 113,125 km², é dividido em 13 comunidades rurais, 01 sede e 09 localidades (IBGE, 2024 Áreas Territoriais | IBGE) sendo elas: Linha Progresso, Linha Alto Recreio, Linha São Carlos, Linha Lajeado Uru, Linha Três Amigos, Linha Barra Escondida, Linha Guajuvira, Linha Nova, Linha Guabiroba, Linha Alto da Serra, Linha Nova Aparecida, Linha Biasi, Linha Jesuíta Baixa, Linha Jesuíta Alta, Linha Nova Aratiba, Linha Seca, Linha Nova Esperança, Linha 25 de Julho, Linha Alto Alegre, Linha Lemes, Bairro São Cristóvão, Loteamento São Roque e o Centro.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (População | IBGE), a população sul brasilense em 2022, após coleta dos dados para o censo, é de 2.832 habitantes, porém, em algumas residências os moradores não foram encontrados para responder as perguntas, o que torna o dado estimativo. Ainda de acordo com o IBGE a população estimada é de 2.900. Entretanto, em consulta à Secretaria Municipal de Saúde, em dezembro de 2025 a quantidade de pessoas cadastradas pela secretaria totalizava 3179 pessoas.

1. INFORMAÇÕES DO(S) DIRIGENTE(S) MÁXIMO(S)

Nome: Vanderlei Gallina (Prefeito Municipal)
Período de gestão: 2025/2028
E-mail: prefeito@sulbrasil.sc.gov.br

1. INFORMAÇÕES DA CONTROLADORIA

Nome: Paulo Cesar Hubner (Controlador Interno)
Nomeação: Decreto nº. 006/2009, em data de 14/10/2009
E-mail: ci@sulbrasil.sc.gov.br
Nome: Jaqueline Dainara Kern (agente de controle interno)
Nomeação: decreto nº 09/2025, em data de 03/01/2025
E-mail: ci@sulbrasil.sc.gov.br

I- Informações e análise sobre a matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos;

As informações e análises compreendidas neste capítulo consistem em demonstrar a situação econômica, financeira, administrativa e social do município de Sul Brasil verificadas durante o Exercício Financeiro de 2025.

I.a) Análise da situação econômica do Município

A economia do município é baseada principalmente na agricultura, destacam-se a bovinocultura de leite, avicultura, suinocultura e produção de cereais. Ainda, são relevantes as atividades industriais moveleiras e o comércio ativo.

A agricultura atualmente movimenta em torno de 80% da economia do município, tendo seu maior destaque na área leiteira seguida pela avicultura. Outro componente importante da economia do município é a atividade industrial moveleira e o comércio ativo, os quais proporcionam emprego e renda à maioria dos munícipes residentes na cidade, além de contribuírem para a formação do PIB do município.

O produto interno bruto (PIB) representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no município durante um determinado período e tem como objetivo quantificar a atividade econômica de uma região. Na sua contagem consideram-se apenas bens e serviços finais, excluído da conta todos os bens de consumo intermediário. Em 2023, o salário médio mensal era de 2 salários mínimos. O PIB per capita em 2023 atingiu R$ 43.651.01 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e um mil reais e um centavo).

De acordo com a Portaria SEF n° 457/2025 que trata sobre o valor adicionado ano base 2024 e o Índice de Participação do Município (IPM) no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS do Estado, aplicáveis ao exercício de 2026, os valores para o município de Sul Brasil são:

Município	Valor Adicionado 2024 em R$	IPM 2024 em %

SUL BRASIL	214.460.286,29	0,0945424

Fonte: https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/html/portarias/frame_portarias.htm

I.b) Situação Financeira do Município

Com relação à situação financeira do ente, apresentamos os índices de liquidez, que avaliam a capacidade de pagamento do município frente a suas obrigações.

Liquidez Corrente	**8,54**
Ativo Circulante	24.306.059,86
Passivo Circulante	2.845.803,20
Liquidez Seca	**8,47**
Ativo Circulante- Estoques	24.108.069,03
Passivo Circulante	2.845.803,20
Liquidez Geral	**19,78**
Ativo Circulante + Ativo não Circulante	80.888.061,74
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	4.089.691,22

Resultado da Liquidez Corrente maior que 1,00 demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações. O índice de Liquidez Corrente foi de **8,54.**

Similar a Liquidez Corrente, a Liquidez Seca exclui do cálculo acima os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. O resultado deste índice será invariavelmente menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações. A Liquidez Seca ficou em **8,47.**

O índice de Liquidez Geral foi de **19,78** indicando um alto índice de Liquidez Geral. Verifica-se que o Município e seus Gestores estão preocupados com o equilíbrio das Contas Públicas, pois mesmo em período crítico no País, Estados e Municípios, encerrou-se o Exercício com saldo financeiro na conta Caixa e Equivalentes de Caixa de R$ 15.999.503,85.

I.c) Informações Administrativas

Administrar é o processo de dirigir ações que utilizam recursos para atingir objetivos, tais como metas definidas. A Gestão Administrativa do município nada mais é que dirigir e manter controle sobre os recursos da organização com o objetivo de produzir melhores resultados.

A Administração do município de Sul Brasil é subdivida em secretarias, o que possibilita uma melhor gestão, onde são discutidas as estratégias e planejamentos. Esta subdivisão em secretarias visa uma melhor articulação de planejamentos e possibilita uma tomada de decisões mais eficaz, garantindo uma maior eficiência nas ações realizadas.

Já em relação ao controle do patrimônio o município disponibiliza de um funcionário que acompanha e atualiza sistemas, assim como verifica a utilização e localização dos bens. O almoxarifado ainda não está completamente instalado, sendo de responsabilidade de cada secretaria controlar o que condiz a cada setor.

Em relação à capacitação dos servidores são disponibilizados alguns cursos em conjunto com a Associação dos Municípios e outras que disponibilizam capacitações diversas, mas pode-se dizer que ainda em algumas áreas é necessária mais atenção a este assunto para obter melhores resultados.

I.d) Informações Sociais

Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, destacamos os três componentes principais apontados pelo IBGE: Educação, Longevidade e Renda:

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	
IDHM e componentes	**0,707**

IDHM Educação	**0,595**
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	33,67
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	100,00
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	98,26
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	65,06
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	52,89
IDHM Longevidade	**0,832**
Esperança de vida ao nascer (em anos)	74,89
IDHM Renda	**0,713**
Renda per capita (em R$)	674,87

Fonte: IBGE 2010 -2017

No município a rede de ensino é totalmente pública, segundo estimativa atinge 100% dos alunos em idade escolar. Existindo cinco escolas, três municipais sendo uma creche e duas estaduais.

Em relação à longevidade, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal tem como indicador a perspectiva de vida ao nascer. Este cresceu 2,8 anos na última década, passando de 72,1 anos em 2000, para 74,9 anos em 2010.

Já a renda per capita média do município cresceu 366,72%, nas últimas décadas, passando de R$ 144,60 em 1991, para R$ 279,87, em 2000 e para R$674,87, em 2010. Assim nessa mesma época pode-se observar que a proporção de pessoas com renda domiciliar *per capita* inferior a R$140,00, residentes no município teve uma queda de 63,75% em 1991 para 7,14% em 2010. (Fonte: IBGE, 2010).

O IDMS- Índice De Desenvolvimento Municipal Sustentável é uma ferramenta para a aplicação do conceito de desenvolvimento municipal sustentável construído a partir de uma série de indicadores considerados fundamentais para diagnosticar o grau de desenvolvimento de um território. Esse índice, ao avaliar o desenvolvimento, configura-se como uma

ferramenta de apoio à gestão, capaz de evidenciar as prioridades municipais e regionais e situar as municipalidades em relação a um cenário futuro desejável. A sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões Social, Cultural, Ambiental, Econômica e Político-institucional.

Dimensões	Índice
Sociocultural	0,727
Econômico	0,670
Ambiental	0,176
Político Institucional	0,773
IDMS	**0,587**

Fonte: Fecam (Federação Catarinense de Municípios) IDMS-2020.

II- Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação;

Informação facultada pela Portaria n° TC 0551/2025.

III- Informações e análise sobre a Execução do Plano Plurianual e prioridades escolhidas pelo município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

IV- Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

V- Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

VI- Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes no final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

VII- Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

VIII- Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

IX- Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar n° 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamentos e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação dos limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

IX.a) Das Despesas com Pessoal

Quanto às despesas com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF impõe aos Municípios três limites:

- **Limite máximo de 60%** da Receita Corrente Líquida para os gastos totais em despesas com pessoal do **Município** (artigo 19, III, da LRF);
- **Limite máximo de 54%** da Receita Corrente Liquida para os gastos de pessoal do **Poder Executivo**, (artigo 20, III, 'b' da LRF);
- **Limite máximo de 6%** da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do **Poder Legislativo**, (artigo 20, III, 'a' da LRF).

O quadro a seguir retrata as despesas com pessoal ocorridas no ano de 2025, e suas respectivas porcentagens comparadas a Receita Corrente Liquida, distinguidas as despesas com Poder Executivo e Legislativo, e o respectivo total de gastos com pessoal executado no período.

Gastos com Pessoal	
1. Administração Direta	12.217.713,40
2. Legislativo	638.075,97
3. Receita Corrente Líquida para o cálculo	33.598.014,08
4. Total Geral (1+2)	**12.855.789,37**
5. Percentual da Despesa Aplicada (Executivo)	36,36%
6. Percentual da Despesa Aplicada (Legislativo)	1,90%

7. Percentual Total (5+6)	**38,26%**

Fonte: IPM Sistemas Ltda.

Segundo o Art. 22, § único da LRF, o gasto com pessoal do Poder Executivo, em cada exercício, não deve exceder 51,3% (R$ 17.235.781,22) da Receita Corrente Líquida, e o gasto com pessoal do Poder Legislativo em cada exercício não deve exceder 5,70% (R$ 1.915.086,80) da Receita Corrente Líquida.

No período em análise, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram R$ 12.217.713,40, o percentual dos gastos com pessoal do Poder Executivo de 36,36%. Já os gastos do Poder Legislativo com pessoal totalizaram o valor de R$ 638.075,97 e atingindo o percentual de 1,90%.

Analisando estes dados observa-se que o Município atendeu os limites interpostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no exercício de 2025.

IX.b) Operações de Crédito e Endividamento

Verifica-se através dos quadros abaixo o andamento das operações de crédito e endividamento no ano de 2025 para o município de Sul Brasil:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Anual	**Até Anual (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00

Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

Fonte: IPM Sistemas Ltda.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.838.243,83	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	365.086,11	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	34.473.157,72	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.515.705,24	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	4.964.134,71	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.413.121,04	7,00

Fonte: IPM Sistemas Ltda.

IX. c) Das Metas Fiscais

As metas fiscais para o ano de 2025 foram fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 1.512/2024 publicada em 13 de dezembro de 2024, conforme previsto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme quadro a seguir:

Especificação	Valor Fixado LDO	Valor Executado	Diferença
Receita Total	35.324.004,00	34.838.243,83	485.760,17
Despesa Total	31.922.784,00	29.755.679,13	2.167.104,87

Fonte: IPM Sistema Ltda.

X- Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos art. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT;

a) Saúde

Cabe ao Município a aplicação mínima de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Abaixo observamos o demonstrativo da apuração do limite mínimo em gastos com saúde no Município de Sul Brasil, exercício 2025:

1. Receita Líquida Impostos/Transferências Constitucionais Legais	**28.472.163,43**
2. Total das Despesas com Saúde (empenhadas)	7.283.319,87
3. Despesas custeadas com outros Recursos Vinculados	2.247.700,78
4. Total das despesas própria c/ Ações e Serviços Públicos de Saúde (2 - 3)	5.036.275,09

5. Participação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde ((4/1) * 100)	**17,69%**
Valor Mínimo a ser aplicado – 15%	**4.270.824,51**
Valor Acima do Limite mínimo	**765.450,58**

Fonte: IPM Sistema Ltda.

Os gastos em ações e serviços públicos de saúde, em cada exercício devem ser de pelo menos 15% do produto da arrecadação de impostos (Art. 77, III dos ADCT). No período em questão, o total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde foi de R$ 7.283.319,87 e a Receita Líquida de R$ **28.472.163,43**, resultando em um índice de participação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde de **17,69%.**

b) Educação

Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em cada exercício, devem ser de pelo menos 25% das Receitas Resultantes de Impostos, Art. 212 da CF.

Demonstra-se a seguir a apuração do limite:

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**30.306.724,70**
DESPESAS C/ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (EXCETO FUNDEB)	
EDUCAÇÃO INFANTIL	639.266,63
ENSINO FUNDAMENTAL	1.928.558,56
EDUCAÇÃO ESPECIAL	284.800,00
TOTAL DAS DESPESAS	**2.852.625,19**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	2.852.625,19
TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	5.341.552,31
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	8.181.144,21
(%) PERCENTUAL APLICADO	**26,99%**

Fonte: IPM Sistema Ltda.

O Total de Impostos arrecadados no período totalizou R$ **30.306.724,70**, e o valor gasto com o Desenvolvimento do Ensino R$ **8.181.144,21**, considerando-se as deduções e adições para fins de limites constitucionais é revelado um índice de no valor de **26,99**%, ficando **1,99%** acima do mínimo de gastos aplicados em educação.

c) FUNDEB

A Lei n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 determina a aplicação mínima de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

O valor do **FUNDEB** recebido no exercício de **2025** foi de **R$ 2.992.183,19** e a receita de aplicação financeira foi de **R$ 25.658,11,** e no exercício de 2025 Também foi recebido o valor de complementação FUNDEB ETI (Escola em Tempo Integral no valor de R$ 109.285,61, totalizando o recebido em R**$ 3.127.126,91.** O total gasto com os profissionais foi de **R$ 2.220.505,08**, representando **71,01%** do repasse do **FUNDEB**. Sendo 1,01% a mais do que o estipulado.

As despesas com profissionais do magistério são demonstradas conforme o quadro a seguir:

Ainda em relação ao FUNDEB, o ente deve aplicar no exercício pelo menos 90% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesa com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

Apuração das despesas com FUNDEB no exercício:

RECEITAS DO FUNDEB	**RECEITA REALIZADA**
1- RECEITAS	**3.127.126,91**
1.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	**2.992.183,19**
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	**109.285,61**
1.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	**25.658,11**

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	**2.283.789,63**
2.1- 361 - Ensino Fundamental	1.262.810,46
3.2- 365 - Ensino Infantil	**1.020.979,17**
3- Outras Despesas	**737.676,85**
3.1- 361 - Ensino Fundamental	448.920,93
3.2- 365 - Ensino Infantil	**288.755,92**
4- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	**3.021.466,48**
TOTAL APLICADO	**PERCENTUAL**
10- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício [((2 – 5.1 – 6.1) / 1) x 100%]	**71,01%**
11- Máximo de 30% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino [((3 – 5.2 – 6.2) / 1) x 100%]	**26,99%**

Fonte: IPM Sistema Ltda.

A receita total dos recursos oriundos do FUNDEB mais o saldo do exercício anterior totaliza **R$ 3.127.126,91** e o total de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicada no exercício com recursos do FUNDEB totalizam R$ **3.021.466,48**. Se subtrairmos as Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB do Total dos recursos Oriundos do FUNDEB, chegaremos ao saldo para o exercício seguinte de **R$ 168.944,98**.

XI- Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidade de licitação;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XII- Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XIII- Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XIV- Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XV- Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensais e anual;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XVI- Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XVII- Relação de Convênios com a União e Estados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;

No exercício de 2025 o Município finalizou com os seguintes convênios a receber do Estado de Santa Catarina e da União.

Ente Federativo	Entidade concedente	N° do termo	Data Assinatura	Valor acordado	Valor repassado	Valor a receber	Restos a pagar decorrentes do convênio
Estado	Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC)	2025TR001750	25/11/2025	628.360,00	628.360,00	-	-
Estado	Fundo para a Infância e Adolescência	2025TR001990	11/12/2025	217.850,00	217.850,00	-	-
Estado	Secretaria de Estado da Educação (SED)	2025CS000941	01/05/2025	100.000,00	99.920,00	-	-
Estado	Secretaria de Estado da Agricultura - SAPE	2025CS000828	01/05/2025	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-
União	Ministério da Agricultura,	965053	30/12/2024	591.500,00	382.000,00	-	-

	pecuária e abastecimento						
União	Ministério da Agricultura e pecuária	956972	31/12/2024	222.000,00	-	200.550,00	-

XVIII- Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação de gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando o número do empenho;

No ano de 2025, o município não decretou situações de emergências ou calamidades.

XIX- Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;

As providências quanto às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos últimos três exercícios, podem ser demonstradas no quadro a seguir:

Recomendações em Pareceres prévios anteriores	
Exercício de 2024	
Processo: @PCP 25/00041942	
Ressalvas ou recomendação	Providência
3.3.1. Seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).	Com o objetivo de garantir o pleno cumprimento das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), será realizada uma integração

	direta entre a Secretaria de Educação e a Contabilidade municipal para organizarem a formulação dos instrumentos conforme orientação do Tribunal de Contas.
3.3.2. Sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta projetada pelo INEP para os anos finais do ensino fundamental, em observância à Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).	Com o objetivo de garantir o pleno cumprimento das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), será realizada uma integração direta entre a Secretaria de Educação e a Contabilidade municipal para organizarem a formulação dos instrumentos conforme orientação do Tribunal de Contas.
3.3.3. Sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance das metas de cobertura do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto projetadas pelo art. 11-B da Lei n. 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).	O município possui a Lei nº 794/2011, a qual institui a Politica Municipal de Saneamento Básico Municipal. E a Lei 849/2012 que aprova e institui o Plano de saneamento básico. A atual administração está estudando junto ao Departamento Jurídico a viabilidade de uma nova Lei de Saneamento Básico e pactuação de novo convênio de concessão. O objetivo é assegurar que as políticas públicas de saneamento

	sejam plenamente efetivas e viabilizem a melhoria das condições de vida da população, em conformidade com os preceitos da Lei nº 11.445/2007.
Recomendações em Pareceres prévios anteriores	
Exercício de 2023	
Processo: @PCP 24/00369300	
Ressalvas ou recomendação	Providência
2.1. Abertura de crédito adicional no valor de R$ 130.876,71, no primeiro quadrimestre de 2023, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (limite 3).	Para garantir a conformidade com as normas contábeis e a correta representação do registro contábil dos ativos financeiros no balanço municipal, será alertada a contabilidade municipal para realizar a retificação dos registros contábeis, observando as normas aplicáveis às contas financeiras e patrimoniais, conforme estabelecido pela legislação vigente.
2.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fls. 2 e 3).	Tomar as providências para envio no Prazo**.**
Recomendações em Pareceres prévios anteriores	

Exercício de 2022	
Processo: @PCP 23/00226850	
Ressalvas ou recomendação	Providência
3.2.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015;	Tomar as providências para envio no Prazo**.**
3.2.2. Adote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (pré-escola) e Meta 7 (anos iniciais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;	A recomendação está sendo observada a fim de atingir a plena execução das metas.
3.2.3. Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	A recomendação está sendo observada a fim de atingir a plena execução das metas.
3.2.4. Observe atentamente às Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).	O Município possui saneamento básico e está obedecendo o disposto no novo marco legal.

XX- Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débitos a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário;

Informação facultada pela Portaria n° TC 551/2025.

XXI- Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal n° 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

Município aprovou o Plano Municipal de Educação através da Lei Municipal nº.1039, de 12 de junho de 2015.

Com base nos dados levantados junto ao Departamento Municipal de Educação temos a seguinte situação quanto à execução das metas:

Planilha para levantamento de dados referente as Metas do PME - Esforço Orçamentário 2025					
Educação Infantil	**Meta 1**	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.			
			2.014	Fornecimento de Alimentação Escolar	30,40%
			2.013	Transporte Escolar	13,11%
			2.015	Manutenção do Ensino Infantil	66,90%
			2.055	Manutenção da Creche Municipal	40,55%
Ensino Fundamental I	**Meta 2**	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a	2.014	Fornecimento de Alimentação Escolar	40,54%

		população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental	46,61%
			2.013	Transporte Escolar	41,01%
Ensino Médio	**Meta 3**	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)	2.013	Transporte Escolar	16,39%
Inclusão	**Meta 4**	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	2.013	Transporte Escolar	9,83%
			2.016	Ensino Especial	100,00%

Alfabetização Infantil	**Meta 5**	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.	2.014	Fornecimento de Alimentação Escolar	2,03%
			2.012	Manutenção do Ensino Fundamental	53,39%
			2.013	Transporte Escolar	19,66%
			2.015	Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola	16,55%
			2.055	Manutenção da Creche Municipal	40,55%
Educação Integral	**Meta 6**	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	2.014	Fornecimento de Alimentação Escolar	10,13%
			2.015	Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola	16,55%
			2.055	Manutenção da Creche Municipal	18,89%
Qualidade da Educação Básica/IDEB	**Meta 7**	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb	2.014	Fornecimento de Alimentação Escolar	16,90%
			2.018	Auxilio a Estudantes de Nível Técnico Profissionalizantes	100,00%
Elevação da Escolaridade / Diversidade	**Meta 8**	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a		Não aplicável para o município	

		alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE			
Alfabetização de Jovens e Adultos	**Meta 9**	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		Não executado nada neste exercício	
EJA Integrada	**Meta 10**	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		Não executada nada neste exercício	

Educação Profissional	**Meta 11**	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	2.017	Auxilio a Universitários	50,00%
Educação Superior	**Meta 12**	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	2.017	Auxilio a Universitários	50,00%
Qualidade da Educação Superior	**Meta 13**	Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		Não executado nada neste exercício	

Pós-Graduação	**Meta 14**	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		Não executado nada neste exercício	
Profissionais da Educação	**Meta 15**	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		Já executado totalmente em exercícios anteriores	
Formação	**Meta 16**	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano		Já executado totalmente em exercícios anteriores	

		de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.			
Valorização dos Profissionais do Magistério	**Meta 17**	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE		Já executado totalmente em exercícios anteriores	
Planos de Carreira	**Mata 18**	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal		Já executado totalmente em exercícios anteriores	

Gestão Democrática	**Meta 19**	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		Não executado nada neste exercício	
Financiamento da Educação	**Meta 20**	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.		Não executado nada neste exercício	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

XXII- Outras Informações Previamente solicitadas pelo Tribunal De Contas;

Todas as demais informações previamente solicitadas a esta controladoria foram respondidas dentro dos prazos estabelecidos.

XXIII - Dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal de Educação ao longo do exercício;

Não houveram alterações no Plano Municipal de Educação no período em questão.

É o relatório.

Sul Brasil/SC, 23 de fevereiro de 2026.

JAQUELINE DAINARA KERN:08719260911

Assinado digitalmente por JAQUELINE DAINARA KERN:08719260911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JAQUELINE DAINARA KERN:08719260911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.23 14:05:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

JAQUELINE DAINARA KERN
Agente de Controle Interno/Matrícula nº. 972-1